



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

MINUTA CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, GERENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-SEMED.**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-SEMED**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, GERENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (CONTRATADA).**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de serviços de licença de uso de software, gerenciamento e suporte técnico, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, bairro da \_\_\_\_\_, município de Ananindeua/Pará, neste ato representada por sua Secretária de Educação, senhora \_\_\_\_\_, (qualificação), Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_, bairro da \_\_\_\_\_, Ananindeua/Pa, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço), neste ato representada por seu representante legal, senhor \_\_\_\_\_, (qualificação), CPF/MF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço), doravante denominado simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, na melhor forma de direito o presente Instrumento de Contrato, sob cláusulas e condições abaixo descritas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com alterações posteriores e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO** - O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO** - O presente contrato decorre do processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-SEMED, nos termos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a Licença de Uso de Software (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado GESTOR ESCOLAR, dividido em módulos integrados (Acadêmico, Recursos humanos, transporte escolar e compras, almoxarifado, patrimônio e financeiro) composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS, a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações, bem como o gerenciamento e o suporte técnico do referido software.

**CLÁUSULA QUARTA: DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA** – A contratada se compromete a realizar a implantação do Sistema GESTOR ESCOLAR e o treinamento dos técnicos indicados pela Contratante tanto das escolas municipais como da sede da SEMED

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO** – A CONTRATANTE designa o servidor \_\_\_\_\_ para atuar como Fiscal do Contrato ficando sob sua responsabilidade a plena execução dos serviços desta contratação.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela CONTRATANTE;
- 6.2. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o Gestor Escolar será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato;
- 6.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- 6.4. Disponibilizar meios de locomoção para os técnicos da contratada executar o gerenciamento e o suporte técnico nas escolas municipais de ensino e na Secretaria Municipal de educação de Ananindeua;
- 6.5. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança dos bancos de dados, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;
- 6.6. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Disponibilizar de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 às 17:00 horas, dois técnicos para gerenciar e dar suporte técnico às Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Municipal de Educação, garantindo assim o pleno funcionamento e máximo de produtividade do sistema Gestor Escolar, tirando dúvidas e orientando os servidores no uso da tecnologia e da metodologia durante o período da vigência do presente contrato;

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento do Sistema Gestor Escolar, bem como dos dois técnicos disponibilizados para o Gerenciamento e Suporte Técnico, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente a Licença de Uso, Gerenciamento e Suporte Técnico do software Gestor Escolar, no período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contado a partir de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_;

8.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito por ambas as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO** – O pagamento de que trata a cláusula oitava será efetuado em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ \_\_\_\_\_. Até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal de prestação de serviços e Recibo no Departamento de Administração e Finanças da SEMED.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática:

Natureza da Despesa:

Fonte:

Valor Alocado:

Valor Alocado 20XX

Valor total Alocado 20xx e 20xx

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL EMPREGADO** – Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

12.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da CONTRATANTE;
- c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contrato da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração;

12.2. Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 12.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem a CONTRATADA;

13.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 79, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até xxx de xx de 20xx, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO** – Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observado às formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a legislação regente da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS AUTORAIS** – Ficam assegurados a CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO** – O presente contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO** – Fica eleito o foro da cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua, XX de XXXXXXXX de 20XX

**CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF/MF N°**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF/MF N°**